

Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

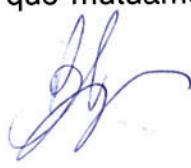
**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA
SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DE
SUBESTAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM
A CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA
S.A E COMPANHIA PAULISTA DE
FORÇA E LUZ S.A.**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional de Subestações, de um lado a **CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A.**, doravante denominada simplesmente **CPFL TRANSMISSÃO**, concessionária de serviço público de transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.079.395/0001-62, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Miguel Noel Nascente Burnier, nº 1755, Km 2,5, parte, bairro São Quirino - CEP: 13088-900, representada por seus representantes legais, ao final qualificados e assinados, e do outro, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A.**, doravante denominada simplesmente **CPFL PAULISTA**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Miguel Noel Nascente Burnier, nº 1755, km 2,5, parte, bairro São Quirino - CEP: 13088-900, representada nos termos de seu Estatuto Social, ao final qualificados e assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas "PARTES", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para suporte Técnico-Operacional, nos Termos do Código Civil e pelas disposições que seguem:

CONSIDERANDO:

- Que a **CPFL TRANSMISSÃO** necessita de operação remota de instalação de transmissão, mediante recurso de telecontrole, a partir de Centro de Operação de Sistema (COS);
- Que o atendimento à carga na região de implantação da SE Piracicaba – 440/138 kV é realizado, exclusivamente, pela distribuidora local, **CPFL PAULISTA**; e
- O interesse da **CPFL PAULISTA** em dar o suporte de operação remota e local à SE Piracicaba, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas

A **CPFL TRANSMISSÃO** e **CPFL PAULISTA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DE SUBESTAÇÕES, doravante denominado "TERMO DE COOPERAÇÃO", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:




Cláusula 1^a - Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetos as seguintes atividades: Operação em Tempo Real, Suporte ao Sistema de Supervisão, Coordenadoria da Instalação, Análise da Operação (Estudos de Operação, Proteção e Normatização e Análise de Impedimentos), Avaliação da Operação e Suporte de Operação Local por parte da **CPFL PAULISTA** à SE Piracicaba, de propriedade da **CPFL TRANSMISSÃO**.

Parágrafo 1º A operação em tempo real, indicada no caput desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- 1) Supervisionar, controlar e/ou executar em tempo real a operação do sistema de transmissão da **CPFL TRANSMISSÃO**, monitorando as grandezas elétricas (tensão, corrente, carga ativa e reativa e frequência), através do Sistema de Supervisão e Controle – SSC localizado no COS da **CPFL PAULISTA**;
- 2) Supervisionar, controlar e/ou executar, através de telecomando, as manobras para liberação/normalização de equipamentos de transmissão, possibilitando a manutenção programada, de urgência ou emergência, em atendimento aos pré-requisitos de segurança normatizados pela **CPFL TRANSMISSÃO** e pelo ONS - Operador Nacional do Sistema;
- 3) Executar o restabelecimento do sistema de transmissão quando de perturbação parcial ou geral, com acionamento da equipe técnica da **CPFL TRANSMISSÃO**, em caso necessidade;
- 4) Efetuar a avaliação da necessidade e urgência das intervenções, considerando as condições de segurança dos equipamentos/instalações e sua influência no sistema, através do Sistema de Supervisão e Controle – SSC localizado no COS da **CPFL PAULISTA**;
- 5) Controlar o fluxo de potência ativa e reativa nos diversos equipamentos do sistema de transmissão e nas interligações com outras empresas, cuidando para que os mesmos permaneçam dentro dos limites permitidos, estabelecidos pela **CPFL TRANSMISSÃO** e pelo ONS;
- 6) Controlar, através do Sistema de Supervisão e Controle, os níveis de tensão nos barramentos das subestações, atuando de modo a mantê-los dentro das faixas recomendadas pela **CPFL TRANSMISSÃO** e pelo ONS;
- 7) Avaliar e garantir as condições de isolamento solicitadas pelos executantes, através da Solicitação de Intervenção para Execução de Serviço – SIS, verificando o cumprimento das normas estabelecidas pela **CPFL TRANSMISSÃO** e pelo ONS, visando preservar a integridade do pessoal e dos equipamentos envolvidos e em atendimento à carga dentro dos limites preestabelecidos;



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

- 8) Manter ou restabelecer a confiabilidade e/ou o atendimento às cargas, bem como a integridade dos equipamentos. Sempre que necessário, providenciar o acionamento de equipe de manutenção contratada para o atendimento da SE Piracicaba, através de fluxograma de acionamento pré-definido, para o pronto restabelecimento da instalação e relatar a CPFL Transmissora sobre os eventos relevantes.
- 9) Registrar através do sistema informatizado as ocorrências, serviços a executar e finalizados, equipe responsável, dentre outras informações.

Parágrafo 2º O Suporte ao Sistema de Supervisão, indicado no caput desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- 1) Prover o suporte à área de manutenção da **CPFL TRANSMISSÃO**, mediante verificação dos Sistemas de Supervisão e Controle, para identificação de possíveis anomalias no funcionamento dos equipamentos e sistemas e análise, junto à área de operação, acionando a manutenção, caso haja necessidade;
- 2) Assegurar a eficácia dos sistemas e equipamentos utilizados, mediante acompanhamento de testes ponto a ponto realizados pela **CPFL TRANSMISSÃO**, verificando a consistência das informações fornecidas pelo sistema, bem como integrando em base de dados local e do COS-CAMPINAS, analisando o funcionamento de seus sistemas e equipamentos;
- 3) Assegurar a avaliação de desempenho de grandezas elétricas da **CPFL TRANSMISSÃO**, mediante análise dos dados recebidos pelo Sistema de Supervisão e Controle, verificando qualidade, e consistência das informações, bem como elaboração de índices de disponibilidade dos equipamentos, fornecendo informações levantadas para manutenção;
- 4) Contribuir para a integração da **CPFL TRANSMISSÃO** com o ONS, mediante fornecimento das informações exigidas, bem como manutenção do banco de dados da área, para estar em sintonia com o Operador do Sistema e do link de dados de comunicação, para contato permanente entre o COSR-SE (ONS) e o COS-CAMPINAS;
- 5) Informar à **CPFL TRANSMISSÃO**, necessidade de realização de manutenção da infraestrutura local da supervisão, quando identificado falhas nas suas INSTALAÇÕES.



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

Parágrafo 3º A Coordenadoria da Instalação, indicado no caput desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- 1) Elaborar os processos inerentes à liberação/normalização dos equipamentos/instalações conforme instruções vigentes da **CPFL TRANSMISSÃO** e ONS;
- 2) Elaborar Programas de Manobras e conferir os recebidos, inerentes à liberação/normalização dos equipamentos / instalações da **CPFL TRANSMISSÃO**;
- 3) Contribuir para manter atualizados os Diagramas Unifilares de Manobras e manuais das instalações da **CPFL TRANSMISSÃO**;
- 4) Fornecer informações relativas à Operação, para fiscalizações periódicas da ANEEL na instalação e dar suporte para emissão de relatórios referentes a cumprimento de exigências decorrentes da fiscalização;

Parágrafo 4º A Análise da Operação (Estudos de Operação, Proteção e Normatização e Análise de Impedimentos), indicado no caput desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- 1) Participar do grupo de trabalho ONS/Normatização do sistema elétrico da Rede Básica - Área São Paulo;
- 2) Participar de grupo de trabalho com agentes de geração e distribuição para normatizar a operação das Demais Instalações de Transmissão – DITs;
- 3) Elaborar Acordos Operativos envolvendo as fronteiras com as empresas de geração, transmissão, distribuição;
- 4) Elaborar Orientações e Procedimentos Operativos;
- 5) Atualizar Manual de Limites Operativos;
- 6) Atualizar Diagramas Unifilares Simplificados da SE Piracicaba da **CPFL TRANSMISSÃO**;
- 7) Manter a instalação da **CPFL TRANSMISSÃO** atualizada das revisões de Instruções de Operação revisadas pelo ONS;
- 8) Elaborar e/ou revisar Esquemas Unifilares de Manobras da SE Piracicaba da **CPFL TRANSMISSÃO**, realizando, quando necessário, inspeções e levantamento de dados “*in loco*”;
- 9) Publicar via sistema GED os Documentos Operativos, Manuais de Subestações e Acordos Operativos;
- 10) Participar do grupo de trabalho Planejamento da Operação Elétrica do ONS - ONS/PEL, horizontes quadrimestral e anual, sempre que solicitado;



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

- 11) Participar do grupo de trabalho ONS/Plano de Ampliações e Reforços - PAR e ONS/Superação, relativa aos estudos de curto e médio prazo, para definição das condições operativas do Sistema Interligado Nacional – SIN, sempre que solicitado.
- 12) Participar do grupo de trabalho ONS/Recomposição do sistema da Rede Básica, sempre que solicitado;
- 13) Participar dos grupos de estudos coordenados pelo ONS para definir e atualizar as sistemáticas, automáticos ou manuais, de redução, restauração e controle de carregamento no sistema em operação e planejados, sempre que solicitado;
- 14) Receber, analisar, agrupar e gerar as autorizações dos impedimentos para as solicitações dos desligamentos e, se necessário solicitar para reprogramar as solicitações de desligamentos, de acordo com os prazos estabelecidos nas instruções de operação, acordos operativos e procedimentos de rede;
- 15) Emitir as MOs, as ATEIEs / ATEEes e Als para os Agentes envolvidos;
- 16) Cadastrar as solicitações de intervenções no sistema de gestão de intervenção do ONS relativas à Rede Básica; acompanhar sua tramitação; prestar suporte ao analista do ONS durante a sua análise e compatibilizar a recomendação operativa com os programas de manobras dos desligamentos;
- 17) Elaborar, receber, analisar e emitir o “de acordo” nas documentações dos outros agentes relativas às intervenções afetas aos pontos de interligações;
- 18) Efetuar as tratativas necessárias junto às equipes das áreas de elaboração dos processos de liberação e demais áreas envolvidas para tratar das intervenções;
- 19) Efetuar as tratativas necessárias junto ao ONS e outros agentes, bem como os estudos, quando couber, para os serviços constantes nas instruções de operação e acordos operativos;
- 20) Elaborar as recomendações operativas necessárias aos processos de impedimentos operativos.
- 21) Conferir os programas de manobras dos impedimentos recebidos;
- 22) Realizar os estudos elétricos de regime permanente através de simulações utilizando programas de análise de redes para análise das intervenções com acompanhamento da GO/GC;
- 23) Elaborar as restrições operativas relativas aos desligamentos envolvendo o Sistema de Distribuição e Demais Instalações da Transmissão - DITs e demais restrições dos equipamentos das instalações envolvidas;
- 24) Coordenar as equipes de tempo real do COS-CAMPINAS, em relação aos desligamentos de equipamentos das instalações envolvidas;



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

- 25) Comunicar a **CPFL TRANSMISSÃO** e participar de reuniões e teleconferências para análise das intervenções e para análise de novos acessos, bem como de novas obras e ampliações do sistema e região envolvida;
- 26) Participar de reuniões mensais e semanais para validação dos desligamentos para manutenção;
- 27) Participar das teleconferências semanais com os agentes de geração e ONS para aprovação dos desligamentos;
- 28) Efetuar quando necessário contato com a equipe de análise de desligamentos do ONS para discussão das condições operativas, possíveis coincidências com outras intervenções relativas à rede de operação.
- 29) Encaminhar todos os documentos constantes do processo de impedimento operativo ao COS-CAMPINAS para a **CPFL TRANSMISSÃO** e/ou ONS;
- 30) Comunicar a **CPFL TRANSMISSÃO** e participar dos grupos de estudos coordenados pelo ONS para discussão de estudos para atender intervenções de desligamentos.

Parágrafo 5º A Avaliação da Operação, indicado no caput desta Cláusula compreende as seguintes atividades:

- 1) Análise de Ocorrências, bem como prestação de informações ao ONS, inclusive por meio do SIPER – Sistema Integrado de Perturbações, ANEEL e demais Agentes;
- 2) Emissão junto ao ONS de RO – Relatório de Análise de Ocorrências conforme Rotina Operacional - RO.AN.BR-01;
- 3) Representar a **CPFL TRANSMISSÃO** em convocações do ONS para elaboração de RAP – Relatório de Análise de Perturbação, quando solicitado;
- 4) Tratamento de recomendações no Sistema de Gerenciamento de Recomendações - SGR, do ONS;
- 5) Apurar e informar à **CPFL TRANSMISSÃO** o valor da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI (Consistência dos dados de mudança de estado de equipamentos junto ao ONS por meio do SATRA – Sistema de Apuração da Transmissão).

Cláusula 2ª - Do Suporte de Operação Local

A SE Piracicaba será operada à distância através do Centro de Operação de Sistema (COS-CAMPINAS) da **CPFL PAULISTA**, sendo que as atividades de suporte local a serem desempenhadas pela contratada serão em complemento às ações do referido Centro de Operação, incluindo as eventuais perdas da



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

supervisão e/ou do telecomando desta subestação. O Suporte de Operação Local será realizado, quando solicitado pelo Centro de Operação (COS-CAMPINAS).

Parágrafo 1º

A **CPFL PAULISTA** deverá dar suporte de operação local na SE Piracicaba, em conformidade com os seus procedimentos usuais e regimentais, sempre respeitando o cumprimento da legislação superveniente e os Procedimentos de Rede, sem prejuízo do pleno cumprimento de suas instruções operacionais, de qualidade e de segurança relativamente às instalações, equipamentos e pessoal.

Parágrafo 2º

As atividades de suporte de operação local a ser executado pela **CPFL PAULISTA**, na SE Piracicaba, deverá estar em conformidade com as instruções de operação, instruções de segurança e demais documentos operativos. Cabe a **CPFL PAULISTA** providenciar toda documentação necessária para que a mesma possa executar as atividades de suporte de operação local. A CPFL Transmissão será a responsável pela providência de capacitação dos colaboradores que realizarão as atividades de suporte de operação local. A CPFL Paulista deverá providenciar a certificação dos operadores do COS-Campinas conforme Procedimentos de Rede do ONS.

Parágrafo 3º

Para atendimento ao suporte de operação local relativa às atividades relacionadas no Parágrafo 1º, Cláusula 2ª deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o acionamento dos recursos deverá ser realizado pelo Centro de Operação da **CPFL PAULISTA**. Para realização de manobras local, a coordenação deverá ocorrer em tempo real e entre o Centro de Operação (COS-CAMPINAS) e o colaborador da **CPFL PAULISTA** que estiver realizando o suporte de operação local na SE Piracicaba.

Parágrafo 4º

Em caso de ocorrências fortuitas em equipamentos ou sistema elétrico relativo às atividades, relacionadas no Parágrafo 1º, Cláusula 2ª deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os empregados destacados pela **CPFL PAULISTA** para executarem as atividades de suporte de operação local, além de executarem as ações necessárias, também deverão permanecer na subestação até que se restabeleçam os correspondentes recursos, conforme orientação do Centro de Operação (COS-CAMPINAS) da **CPFL PAULISTA**.

Parágrafo 5º

As atividades local serão realizadas na medida em que as demandas forem verificadas e solicitadas pelo Centro de Operação (COS-CAMPINAS). Caso sejam verificadas, localmente por colaboradores, quaisquer anormalidades nos

KL
CPFL JURÍDICO
PA

Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

equipamentos ou Sistema Elétrico essas atividades serão realizadas sempre em estreita comunicação com o Centro de Operação (COS-CAMPINAS) da **CPFL PAULISTA**.

Cláusula 3^a - Da Vigência

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em operação comercial da SE, podendo ser renovado, a critério das PARTES, mediante a celebração de correspondente Termo Aditivo.

Cláusula 4^a - Das Responsabilidades

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, as PARTES estabelecem que:

Parágrafo 1º É de responsabilidade da **CPFL TRANSMISSÃO** a operação da SE Piracicaba, empresa proprietária de todos os equipamentos de transmissão, sendo que, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, caberá a **CPFL PAULISTA** a responsabilidade pela disponibilização de recursos humanos para executar as atividades de Operação em Tempo Real, Suporte ao Sistema de Supervisão, Coordenadoria da Instalação, Análise da Operação (Estudos de Operação, Proteção e Normatização e Análise de Impedimentos), Avaliação da Operação e Suporte de Operação Local para a SE Piracicaba, em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula 1^a e na Cláusula 2^a deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 2º Eventuais multas e ou penalidades impostas pelos Órgãos ou entidades competentes, decorrentes de indisponibilidades das instalações de transmissão, serão única e exclusivamente de responsabilidade da **CPFL TRANSMISSÃO**, não cabendo a **CPFL PAULISTA** quaisquer ônus ou ressarcimento de valores a **CPFL TRANSMISSÃO**, terceiros e ou a qualquer outro órgão ou entidade, exceto para os casos de comprovada ação por dolo ou negligência direta da **CPFL PAULISTA**, seus empregados, propostos, funcionários e afins.

Parágrafo 3º É de responsabilidade específica da **CPFL TRANSMISSÃO**:

- (I) Permitir o livre acesso dos empregados da **CPFL PAULISTA**, devidamente identificados, nos locais previstos para a realização de suas atividades;



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

- (II) Fornecer especificações, memória descritiva e demais documentos contendo todas as características e especificações das instalações, dentre elas, a dos equipamentos e sistemas existentes, diagramas unifilares, fluxogramas hidráulicos, etc. além de todas as instruções e/ou procedimentos detalhados para execução dos serviços, em tempo hábil e devidamente atualizados, servindo referência para consulta constante dos colaboradores designados pela **CPFL PAULISTA**;
- (III) Fornecer e manter atualizada relação de contatos para orientações em situação de emergência;
- (IV) A **CPFL TRANSMISSÃO** deverá manter a **CPFL PAULISTA** informada das decisões gerenciais e/ou administrativas que possam afetar a execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para efeito de divulgação interna e/ou externa, ou perante órgãos fiscalizadores, de negociações coletivas, etc;
- (IV) Alertar imediatamente a **CPFL PAULISTA** e por escrito sobre qualquer não conformidade verificada na atividade de suporte de operação desenvolvida, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- (V) Responsabilizar-se pelas demais atividades não relacionadas com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, tais como: serviços ou intervenções em geral, dentre estas aquelas relacionadas à limpeza e conservação das áreas internas e externas, manutenção das instalações associadas a SE Piracicaba;
- (VI) Providenciar recursos financeiros em valor e tempo suficiente para que sejam quitados todos os compromissos em seu nome, rigorosamente nas datas fixadas, comunicando á **CPFL PAULISTA**, qualquer ocorrência excepcional que impeça o seu regular cumprimento na data ajustada.

Parágrafo 4º

É de responsabilidade específica da **CPFL PAULISTA**:

- (I) Fornecer mão de obra habilitada e capacitada a atender ao escopo da atividade estabelecida na Cláusula primeira deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- (II) Informar à **CPFL TRANSMISSÃO**, por meio de relatório mensal a performance da operação da SE Piracicaba no período;
- (III) Informar ou colocar à disposição da **CPFL TRANSMISSÃO** todos os dados e informações



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

necessárias à execução e tomada de providências inerentes à prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

- (IV) Fornecer aos seus empregados os EPIs necessários ao cumprimento de suas obrigações na SE Piracicaba;
- (V) Fornecer capacitação básica aos seus colaboradores, como Certificação de Operadores conforme Rotina Operacional dos Procedimentos de rede do ONS, treinamento referente à segurança (NR-10), e disponibilizar as instruções inerentes a operação da SE Piracicaba para conhecimento e consulta de seus colaboradores;
- (VI) Responsabilizar-se pelos salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros encargos e ações judiciais de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização das atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, inexistindo entre prepostos da **CPFL TRANSMISSÃO** e da **CPFL PAULISTA** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento, mantendo a documentação correspondente à disposição para consultas.

Parágrafo 5º

Caso uma das PARTES venha a ser condenada em juízo, comprovadamente em razão de qualquer dano direto de responsabilidade atribuível a outra PARTE ou a seus subcontratados ou terceiros por esta designada na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, esta se obriga a ressarcir a primeira quanto a todas as despesas decorrentes do processo, na medida de sua responsabilidade. Tal ressarcimento deverá ocorrer após trânsito em julgado da ação.

Cláusula 5ª - Do Valor Mensal e do Reajuste

A **CPFL TRANSMISSÃO** pagará à **CPFL PAULISTA**, pelas atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

- (I) O valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ao ano referente a mão de obra disponibilizada pela **CPFL PAULISTA** para suporte de operação da SE Piracicaba;

Parágrafo 1º

As atividades referente à operação da SE Piracicaba mencionados no *caput* das Cláusulas 1ª e 2ª serão registradas no "Livro de ocorrência", localizado no COS-CAMPINAS da **CPFL PAULISTA** o qual estará à disposição da **CPFL**



Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

TRANSMISSÃO.

- Parágrafo 2º** O pagamento das faturas pela **CPFL TRANSMISSÃO** será feito no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de referência, de acordo com os termos da Cláusula 6ª – Do Pagamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- Parágrafo 3º** O valor previsto no caput desta Cláusula têm como data base o dia 01 de agosto de 2014.
- Parágrafo 4º** O valor previsto no caput desta Cláusula será atualizado monetariamente conforme variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Parágrafo 5º** A periodicidade dos reajustes de que trata o Parágrafo 4º desta Cláusula, poderá ser inferior a um ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado em base *pro rata tempore*.
- Parágrafo 6º** As alterações ou incorporações de requisitos técnicos, a criação de novos tributos, ou a alteração dos existentes, após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, quando comprovado seu impacto sobre o valor mensal, especificado nesta Cláusula, implicará na sua revisão, a qualquer tempo.

Cláusula 6ª - Do Pagamento

A **CPFL TRANSMISSÃO** efetuará o pagamento definido na Cláusula 5ª - Do Valor Mensal e do Reajuste deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante apresentação de documento de cobrança emitida pela **CPFL PAULISTA** na qual deverão constar as datas de emissão e de vencimento, o período de referência, o valor em moeda corrente nacional e a origem do débito.

- Parágrafo 1º** A **CPFL PAULISTA** deverá encaminhar o documento de cobrança para pagamento pela **CPFL TRANSMISSÃO**, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do seu vencimento.
- Parágrafo 2º** No caso de atraso no encaminhamento do documento de cobrança por motivo imputável a **CPFL TRANSMISSÃO**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo de igual período ao do atraso verificado.

K



JM

Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

- Parágrafo 3º** Caso a data limite de vencimento seja em um dia não útil o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- Parágrafo 4º** Todo o pagamento devido pela **CPFL TRANSMISSÃO** deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não autorizadas pela **CPFL PAULISTA**.
- Parágrafo 5º** Os pagamentos serão efetuados mediante créditos em contas correntes bancárias mantidas pela **CPFL PAULISTA**, as quais serão comunicadas por escrito à **CPFL TRANSMISSÃO**. A **CPFL PAULISTA** poderá optar pela emissão de boletos bancários para aceite da **CPFL TRANSMISSÃO**, sendo efetuada a liquidação desses títulos de crédito mediante cobrança bancária, porém com a sua apresentação com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data do seu vencimento.

Cláusula 7ª - Da Mora

A **CPFL TRANSMISSÃO** estará constituída em mora quando deixar de liquidar até a data de seus vencimentos quaisquer dos pagamentos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO. No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- Juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre o valor atualizado de acordo com o item "c" desta Cláusula;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de acordo com o item "c" desta cláusula;
- O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, para os pagamentos efetuados após o mês do vencimento. A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do pagamento. No caso da extinção do IGP-M, outro índice com função similar que venha a substituí-lo deverá ser previamente acordado entre as PARTES. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item será considerada nula quaisquer variação acumulada negativa do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Cláusula 8^a - Da Extinção

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto por qualquer uma das PARTES, sem que a extinção implique em multa contratual, pagamento por indenização ou qualquer outra penalidade, desde que a PARTE que optar pela extinção notifique a outra, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, resguardado à **CPFL PAULISTA** o direito ao recebimento das atividades efetivamente prestadas no período.

Parágrafo 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será resolvido por infração de quaisquer condições previstas neste instrumento, sujeitando-se a PARTE infratora à multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item (I) da Cláusula 5^a - Do Valor deste TERMO DE COOPERAÇÃO, resguardado e reconhecido, desde já o direito da **CPFL PAULISTA** ao recebimento do valor contratado até a data do respectivo termo de rescisão, inclusive.

Parágrafo 2º Se a resolução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO se der por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a PARTE considerada prejudicada poderá exigir da PARTE infratora o ressarcimento de perdas e danos diretos comprovadamente causados, sem prejuízo da multa estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Cláusula 9^a - Da Confidencialidade

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão tratados como **confidenciais**, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por qualquer uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE exceto por determinação legal ou exigência judicial quanto ao fornecimento de tais informações.

Cláusula 10^a - Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados, estando livre e desimpedido de qualquer vínculo ou exigência do Acordo Operativo vigente entre as PARTES.

Cláusula 11^a - Da Novação

Qualquer tolerância das PARTES não implicará em obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.



[Handwritten signatures]

Termo de Cooperação para Suporte Técnico Operacional CPFL TRANSMISSÃO / CPFL Paulista

Cláusula 12ª - Da Revisão

As condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, mediante o competente Termo de Aditamento, previamente registrado na ANEEL.

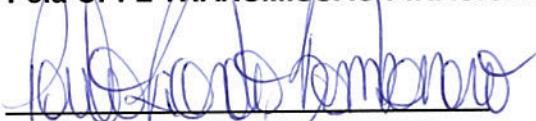
Cláusula 13ª - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO.

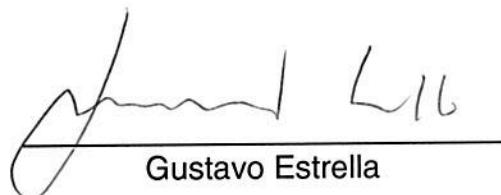
Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo:

Campinas, 22 de agosto de 2014.

Pela CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A

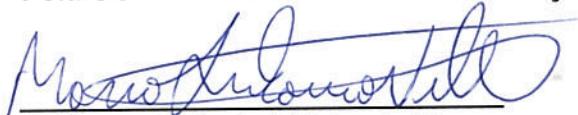


Paulo Ricardo Bombassaro



Gustavo Estrella

Pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A.

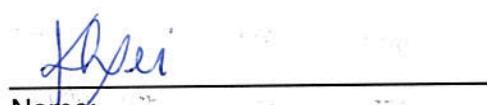


Marco Antonio Villela de Abreu

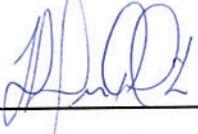


Marney Tadeu Antunes

Testemunhas:



Nome: Karin Regina Luchesi
RG: RG: 27.371.339-5 - SSP/SP
CPF: CPF: 219.880.918-45



Nome: Luis Henrique Ferreira Pinto
RG: Diretor Presidente
CPF: RG: 12504909-2/SSP
CPF: 029.352.408-47

